



Governo do Distrito Federal
Universidade do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052787/2025 - UnDF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052787/2025 - UnDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA **APOIO LOGISTICA, CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.494.594/0001-95, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, 2º ANDAR, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP: 70635-815, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (publicado no DODF nº 60 de 29/03/2022), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa APOIO LOGISTICA, CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.494.594/0001-95, sediado(a) na Rua Coronel Augusto de Paula, 853, CENTRO, em CHÁCARA - MG, CEP: 36.110-000, Tel.: (32) 3277-1000 - (32) 3212-6487 - (32) 98853-7172, e-mail: contato@apoiologistica.eco.br / deborah.unb@gmail.com / apoiologiscaservicos@gmail.com*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por Simone Duque Domingos Rosa, conforme Procuração (156020717)*, tendo em vista o que consta no Processo nº 04030-00001985/2024-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislação aplicável, bem como do [Parecer Referencial 59/2024](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90056/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (154048293), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços comuns, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos**, com vistas a atender aos projetos e ações no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços

indispensáveis à plena execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (157251557).

1.2. **Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 154048597);

1.2.2. O Termo de Referência (157251557);

1.2.3. O Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (154048293);

1.2.4. A Ata de Registro de Preços 0248/2024 (154047991) e a respectiva publicação do Extrato no diário oficial (154053269);

1.2.5. A Proposta _APOIO SEEC (SEI nº 156022492);

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. **Segue as especificações do Objeto da contratação:**

| | Item | Quantidade | Unidade de fornecimento | Descrição do item | Código do item |
|---|------|------------|-------------------------|--|-----------------------|
| GRUPO III - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO | 7 | 36 | diária (12 hrs) | MICROFONE TIPO I, Descrição: Microfone tipo gooseneck ou similar, com base de mesa, devidamente instalado e testado, Especificações Mínimas: resposta de frequência 50 Hz a 17 kHz, faixa dinâmica (Típica) 94 dB (@ 1 kW de carga), Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0359 |
| | 8 | 36 | diária (12 hrs) | MICROFONE TIPO II, Descrição: Microfone sem fio, dinâmico auricular, faixa de frequência UHF, devidamente instalado e testado, Especificações Mínimas: faixa de frequência: 614 - 698Mhz, estabilidade de frequência: <+/- 30ppm, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0360 |
| | 9 | 36 | diária (12 hrs) | CAIXA ACÚSTICA, Descrição: De 400 watts, com base para tripé com 02 vias, Especificações Mínimas: alto falante: 10" e tweeter (1 falante 10" e 1 corneta), impedância de entrada LINE: 5K Ohms / MIC: 200-600 Ohms, Sistema 2 em 1, pedestal ou retorno, equalização ativa de 3 vias, divisor de frequência de 1 via, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0361 |

| | Item | Quantidade | Unidade de fornecimento | Descrição do item | Código do item |
|--|------|------------|-------------------------|--|-----------------------|
| | 10 | 36 | diária (12 hrs) | SONORIZAÇÃO, Descrição: Serviço de sonorização ininterrupta, sem microfonia e com potência/volume adequados às necessidades do evento, contendo mesa de som, caixas acústicas, notebook com entrada USB, cabeamento e acessórios necessários ao pleno funcionamento, exceto microfones, para eventos em local aberto e/ou fechado, até 350 pessoas, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0362 |
| | 11 | 4 | diária (12 hrs) | SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO, Descrição: Iluminação Completa com montagem, operação e desmontagem de serviços de Iluminação para eventos de até 350 pessoas em área aberta, Especificações Mínimas: 01 console de iluminação de 2048 canais sendo 1 de standby, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0363 |
| | 12 | 36 | diária | TABLADO/PALCO, Descrição: Tablado de madeira com estrutura de ferro, coberto com carpete para mesa de abertura para até 10 pessoas, com rampa de acessibilidade para pessoas com deficiência, capacidade mínima de carga de 200kg/m², metragem de 7m x 3m, montado, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0364 |
| | 13 | 20 | Unidade/diária | TENDA TIPO I, Descrição: Tenda piramidal/tensionada locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas de 5m x 5m, altura de 2,50m, estrutura de ferro pintado na cor alumínio, lonas laterais e de cobertura na cor branca, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0365 |

| | Item | Quantidade | Unidade de fornecimento | Descrição do item | Código do item |
|--|------|------------|-------------------------|---|-----------------------|
| GRUPO IV - MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS | 14 | 20 | Unidade/diária | TENDA TIPO II, Descrição: Tenda piramidal/tensionada locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas de 10m x 10m, altura de 2,50m, estrutura de ferro pintado na cor alumínio, lonas laterais e de cobertura na cor branca, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0366 |
| | 15 | 100 | Unidade/diária | CADEIRA TIPO I, Descrição: Cadeira de escritório, estrutura em tubo de aço, assento e encosto em couro sintético, madeira compensada, espuma injetada com densidade média de 55kg/m3, braços fixos em polipropileno, Assento: 49 cm (largura) x 48 cm (profundidade) x 70 (espessura), encosto: 46 cm (largura) x 49 cm (altura) x 70 (espessura), Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0367 |
| | 16 | 1400 | Unidade/diária | CADEIRA TIPO II, Descrição: Cadeira fixa com 4 pés, sem braço, confeccionada em estrutura de ferro tubular 3/4 com pintura epóxi, estofada em espuma injetada com 20 mm de espessura, cadeira composta de assento e encosto revestidos em tecido, dimensões máxima do produto: 43 cm (largura) x 50 cm (profundidade) x 83 cm (altura), Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0368 |
| | 17 | 36 | Unidade/diária | POLTRONA, Descrição: Módulo estofado de 1 lugar, revestido em tecido ou couro ecológico, formato quadrado, Largura: 0,6m, Profundidade: 0,53m, Altura: 0,8m, Espuma D-23, grampos galvanizados, percintas elásticas de 55 mm, pés palito, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0369 |

| | Item | Quantidade | Unidade de fornecimento | Descrição do item | Código do item |
|--|------|------------|-------------------------|--|-----------------------|
| | 18 | 36 | Unidade/diária | SOFÁ DE 2 LUGARES, Descrição: Padrão superior com pés cromados com acabamento em padrão botônê estofado revestido em couro ecológico, Dimensões: Altura: 81 cm, Largura: 150 cm, Profundidade: 80 cm, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0370 |
| | 19 | 36 | Unidade/diária | SOFÁ DE 3 LUGARES, Descrição: Padrão superior com pés cromados com acabamento em padrão botônê estofado revestido em couro ecológico, Dimensões: Altura: 81 cm, Largura: 218 cm, Profundidade: 80 cm, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0371 |
| | 20 | 36 | Unidade/diária | PUFF, Descrição: PUFF para uso em eventos, diversas cores, enchimento: flocos de isopor, Altura: 1,00m a 1,15m, Largura: 80 a 95 cm, Profundidade: 75 a 85 cm, Formato: Pera, Revestimento: Courino, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0372 |
| | 21 | 36 | diária | PÚLPITO, Descrição: Em acrílico, com suporte para microfone e suporte para água, medindo 80cm (largura) x 50cm (profundidade) x 110cm (altura), espessura de 08mm (sem acréscimo), Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0373 |

| | Item | Quantidade | Unidade de fornecimento | Descrição do item | Código do item |
|------------------------------|------|------------|-------------------------|--|-----------------------|
| | 22 | 36 | diária | BANDEIRAS/MASTROS, Descrição: Países/Estados/Municípios: Tamanho 3 panos, (1,35m x 1,98m), Tecido 100% Poliéster costuradas em nylon de alta resistência, devidamente passada, pronta para o uso, mastro com suporte e ponteira, ou panóplia, tamanho do mastro: mínimo: 7m / Ideal: 8m / Máximo: 10m, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0374 |
| | 23 | 36 | diária | PROJETOR DE MULTIMÍDIA/DATASHOW, Descrição: De alta resolução e brilho, projeções com qualidade High Definition (HD) ou Full HD, com 5000 lúmens, resolução mínima de 1280 x 720, contraste mínimo 4000:1, entrada para PC (VGA), porta USB, HDMI, s-vídeo, bivolt, tecnologia DLP, incluindo a instalação, cabos e acessórios, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0375 |
| | 24 | 36 | diária | TELA DE PROJEÇÃO, Descrição: Tamanho aproximado de 1,8m x 2,4m, tela para projeção 1,80x2,40 - Retrátil, altura variável, superfície de projeção branca, fornecida com tripé em aço, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0376 |
| | 25 | 36 | unidade/diária | TELEVISOR, Descrição: Locação de televisor 50' Led, Full HD ou SmartTV, entrada para UHF/VHF/CATV/USB/PC/HDMI, com suporte ou pedestal, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0377 |
| GRUPO V - AUDIOVISUAL | | | | | |

| | Item | Quantidade | Unidade de fornecimento | Descrição do item | Código do item |
|--------------------------------------|------|------------|-------------------------|---|-----------------------|
| | 26 | 36 | diária | FOTÓGRAFO, Descrição: Serviço de registro fotográfico em máquina digital profissional, amplo e ininterrupto, as fotografias deverão ser entregues em mídia digital, com resolução mínima de 300dpi, no prazo de até três dias úteis após o encerramento do evento, contendo no mínimo 400 fotos por evento, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0378 |
| | 27 | 36 | diária | SERVIÇO DE FILMAGEM COM EDIÇÃO, Descrição: Disponibilização de profissional capacitado para realização de serviços de gravação e edição de vídeo, com equipamento profissional câmera Full-HD e todos os demais equipamentos, inclui entrega da filmagem editada em 2 (duas) cópias em mídia digital, no prazo de 15 dias, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0379 |
| | 28 | 10 | diária (12 horas) | GRUPO GERADOR I, Descrição: Locação de grupo gerador de energia elétrica de 180 KVA, com potência máxima, incluindo combustível, motor à diesel, alternador, painel de controle e carenagem/container de isolamento acústico, blindagem de ruído, regulador automático de tensão e frequência, chave de distribuição de força trifásica, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0380 |
| GRUPO VI - GERADOR DE ENERGIA | | | | | |

| | Item | Quantidade | Unidade de fornecimento | Descrição do item | Código do item |
|--|------|------------|-------------------------|---|-----------------------|
| | 29 | 4 | diária (12 horas) | GRUPO GERADOR II, Descrição: Locação de Grupo Gerador de Energia Elétrica de 260 KVA, om potência máxima, incluindo combustível, motor à diesel, alternador, painel de controle e carenagem/container de isolamento acústico, blindagem de ruído, regulador automático de tensão e frequência, chave de distribuição de força trifásica, transporte, mão de obra, operadores e materiais e acessórios, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva) | 3.3.90.39.22.111.0381 |

1.4. Da Natureza da Contratação

1.4.1. Código CATSER: 14591

1.5. Do Quantitativo

1.5.1. A contratação deverá atender, no mínimo os seguintes eventos:

| EVENTO | TOTAL DE EVENTOS POR ANO | MÉDIA DE PESSOAS POR EVENTO | MÉDIA DE PESSOAS POR ANO |
|--|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Semana Acadêmica - Edição setorial (um por campus) | 10 | 90 | 900 |
| Simpósio Acadêmico (um evento de lançamento e outro de encerramento, por Semana Acadêmica) | 4 | 350 | 1.400 |
| Programa de Qualidade de Vida | 8 | 100 | 800 |

1.6. CLASSIFICAÇÃO E TIPOS DE EVENTOS

1.6.1. Serão considerados tipos dos Eventos: reuniões, seminários, congressos, simpósios, conferências, palestras, solenidades, fóruns, painéis, inaugurações, capacitações, treinamentos, workshops, visitas técnicas ou Institucionais, dentre outros. Os eventos, em fase de organização, serão classificados no âmbito da UnDF consoante os seguintes critérios:

| CLASSIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Pequeno porte até 100 (cem) participantes | 18 |
| Médio porte até 400 (quatrocentos) participantes | 4 |
| Grande porte mais de 400 (quatrocentos)participantes até 2.500 (dois mil e quinhentos) | 0 |

1.6.2. O formato pretendido para a Semana Acadêmica - multiespacial, com boa parte da programação realizada de forma descentralizada - pressupõe a logística de evento de forma simultânea nos diferentes campi onde ocorrem as atividades das Escolas Superiores, com previsão de entregas parceladas e contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.7. GRUPO III SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

1.7.1. Os equipamentos de sonorização deverão estar prontos para uso com pelo menos 2 horas de antecedência do horário oficial do início do evento.

- 1.7.2. Repertório musical em conformidade com o tipo de evento para tocar durante todo o evento;
- 1.7.3. Ao término do evento os materiais deverão ser retirados/ desmontados pela Contratada;
- 1.7.4. Todos os insumos (papel, tonner, extensão, estabilizadores de voltagem, bateria e outros), necessários ao funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços, deverão ser supridos pela Contratada e seus custos considerados na proposta;
- 1.7.5. O contratante não pagará pelos períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, mesmo que estes precisem ocorrer em dias anteriores ou posteriores ao evento;
- 1.7.6. Disponibilizar cabos necessários para ligar a projetores, computadores, etc, quando necessário.

1.8. GRUPO IV MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

- 1.8.1. As tendas deverão estar montadas no dia útil que antecede o evento para vistoria, sendo a desmontagem no máximo em até 12 (doze) horas após a conclusão do evento;
- 1.8.2. A montagem do Tablado/Palco se dará no dia útil anterior ao evento.
- 1.8.3. A montagem do Tablado/Palco no local do evento, deve seguir as exigências técnicas do CBMDF e Defesa Civil;
- 1.8.4. As montagens e instalações deverão incluir o serviço de transporte, montagem e desmontagem das estruturas com equipe especializada em tempo hábil;
- 1.8.5. Fornecer de mão de obra, materiais e ferramentas específicos para montagem das tendas, com adoção das medidas técnicas de segurança, bem como outras normas e legislações aplicáveis à realização do serviço;
- 1.8.6. Os móveis colocados à disposição do Contratante deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar arranhões visíveis; estofamento manchado, furado ou rasgado; vidros trincados ou quebrados; marcas de ferrugem ou revestimentos descascados; instabilidades; estruturas descoladas ou quebradas; qualquer defeito que apresente aparência desagradável, bem como coloque em risco a segurança dos usuários;
- 1.8.7. Os móveis devem seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente apresente-se harmonioso e agradável;

1.9. GRUPO V AUDIOVISUAL

- 1.9.1. Os equipamentos devem ser instalados com a antecedência, de forma que 30 minutos antes do início da programação do evento, estejam devidamente dispostos para o funcionamento para que sejam testados pelos técnicos e pelos profissionais que utilizarão os equipamentos;
- 1.9.2. Quando das instalações, devem ser considerados os embutimentos e/ou fixações de fiações e cabos de maneira a não prejudicar o cenário do evento, nem provocar acidentes.

1.10. GRUPO VI GERADOR DE ENERGIA

- 1.10.1. O gerador deverá ser instalado e testado no dia anterior ao evento e estar pronto para uso com 2 horas antes do início do evento.
- 1.10.2. Apresentar gerador de energia elétrica móvel com capacidade para suprir todas as necessidades técnicas e toda a estrutura de produção do evento para o público em geral;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado**, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observados os limites estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com

o contratado.

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (157251557), anexo a este Contrato.

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2. Das Condições de Execução

3.2.1. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste termo de referência.

3.2.2. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

3.2.3. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

3.2.4. Verificando a necessidade de troca de qualquer componente para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre x dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Executor do Contrato.

3.2.5. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

3.3. Dos prazos e locais para a prestação dos serviços

3.3.1. Os eventos, que demandarão o fornecimento de serviços, deverão ser informados pelo setor demandante com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

3.3.2. As informações detalhadas deverão ser prestadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para a realização de eventos de pequeno e médio porte e de 10 (dez) dias corridos para os demais eventos;

3.3.3. A finalização do evento deverá ser feita de acordo com a solicitação de serviços técnicos, visando à devolução de materiais, fechamento de planilhas de custo, entrega de material produzido em faixas, banners, conforme os itens contidos e especificados neste Termo de Referência.

3.3.4. Os principais locais para a realização dos eventos serão os seguintes (destaca-se que, além dos endereços abaixo listados, os eventos poderão ser realizados em todo o Distrito Federal):

| LOCAL | ENDEREÇO |
|---|--|
| Sede Administrativa | Parque Tecnológico de Brasília, Lote 4 - Granja do Torto |
| Campus Lago Norte | St. de Habitações Individuais Norte CA 2 - Lago Norte |
| Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS | SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 1 - Edifício FEPECS; e Quadra 301, conjunto 04, Centro Urbano - Samambaia-DF |
| Escola Superior de Gestão – ESG | SGO, Quadra 1, Área Especial 1 |

3.4. **Da Especificação da Garantia do Serviço**

3.4.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele previsto no código de proteção e defesa do consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

DOS MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá **convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial** para apresentação do **plano de fiscalização**, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

3.11. O contratante (UnDF), por meio de ordem de serviço, designará um **Gestor** e seu substituto **e uma comissão Fiscal do Contrato**, que desempenhará as atribuições previstas nos arts. 21 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023.

3.12. **Das Condições para Assinatura do Contrato**

3.12.1. Quando da assinatura do contrato, a empresa detentora do Grupo deverá apresentar:

3.12.1.1. **GRUPO IV - MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS: Disponibilizar profissionais e responsáveis técnicos com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) ou ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.**

3.13. **Do Preposto**

3.13.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.13.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.13.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.14. **Da Fiscalização**

3.14.1. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.15. **Da Fiscalização Técnica**

3.15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.15.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.16. **Da Fiscalização Administrativa**

3.16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17. **Do Gestor do Contrato**

3.17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.17.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

3.18. **Do Índice de Medição de Resultados**

3.18.1. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, conforme o anexo III do presente Termo de Referência.

3.18.2. O IMR vinculará o pagamento da aquisição e serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração da aquisição entregue e serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

3.18.3. O procedimento de avaliação dos serviços será efetuado a cada ordem de serviço executada, pelo(s) fiscal(ais) do contrato, com base em avaliação de cada item proposto, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.

3.18.4. O IMR fora elaborado de forma a atender as especificidades do objeto licitado, simplificando sua aplicabilidade e visando a inserção dos itens necessários para medição satisfatória de resultados dos serviços prestados.

3.18.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

MODELO DE FORMULÁRIO DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

| | |
|-----------------------|--|
| INDICADOR | Nº 1 - ENTREGA DOS SERVIÇOS CONFORME PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONDAS NO TR |
| Finalidade | Fiscalizar o cumprimento dos prazos e se as especificações técnicas estão corretas. |
| Meta a cumprir | Evitar contratempos diversos e atrasos na organização dos eventos. |
| INDICADOR | Nº 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFICIENTE DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL |
| Finalidade | Fiscalizar a efetiva prestação de serviço do objeto licitado. |
| Meta a cumprir | Realização dos eventos programados. |
| INDICADOR | Nº 3 - SUBSTITUIÇÃO DO SERVIÇO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TR |
| Finalidade | Garantir a qualidade do serviço prestado. |

| | |
|--------------------------------|---|
| Meta | Evitar danos à Contratante e notificar a Contratada caso ocorra problemas/inconsistências na execução do serviço. |
| Instrumento de medição | Ordem de Fornecimento e Serviço. |
| Forma de acompanhamento | A cada evento executado. |
| Periodicidade | De acordo com as ordens de fornecimento e serviço. |
| Mecanismo de cálculo | % que será abatido (glosado) na fatura por descumprimento. |
| Início de Vigência | Após homologação do certame. |
| Sanções | As sanções são as descritas no edital e podem ser aplicadas concomitantemente com as faixas de ajustamento de pagamento. |
| Observações | As penalidades indicadas nos níveis de serviço podem ser cumuladas e/ou aplicadas individualmente, a critério da Administração, sendo indicadas e comunicadas à empresa pelos seus representantes. Após o prazo de defesa prévia, de 05 dias úteis, a aplicação das penalidades será submetida à autoridade competente e registrada para desconto na fatura correspondente. |

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 175.484,00 (Cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme as quantidades e especificações detalhadas na **Proposta _APOIO SEEC (SEI nº 156022492)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no **item 8 do Termo de Referência (157251557)**, parte integrante deste Contrato.

6.2. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

6.2.1. Excluem-se as situações previstas no parágrafo único do art. 6º do [Decreto nº 32.767/2011](#), e incisos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Declaração de Orçamento (154366446), em 22/10/2024 (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto 37.121 de 16/02/2016, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou aquele que vier a substituí-lo, e alterações vigentes.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência (157251557);
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (SEI nº XXXX).
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **60**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **90 dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. **Demais obrigações estabelecidas no item 7.14. do Termo de Referência (157251557).**

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- **prova de regularidade fiscal perante a [Fazenda Nacional \(União\)](#)**, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **prova de regularidade fiscal perante a [Fazenda do Distrito Federal \(DF\)](#)**, expedida pela Receita do Distrito Federal - SEEC;
- **prova de regularidade fiscal perante o Estado e/ou Município** do domicílio ou sede da empresa contratada;
- **regularidade relativa ao [FGTS](#)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF. (Lei n.º 8.036/90);
- **regularidade perante a [Justiça do Trabalho \(TST\)](#)**, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. **Demais obrigações estabelecidas no item 7.13. do Termo de Referência (157251557).**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à **inexecução parcial** do contrato;
- b) der causa à **inexecução parcial** do contrato que cause **grave dano** à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à **inexecução total** do contrato;
- d) ensejar o **retardamento** da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar **documentação falsa** ou **prestar declaração falsa** durante a execução do contrato;
- f) praticar **ato fraudulento** na execução do contrato;
- g) comportar-se de **modo inidôneo** ou **cometer fraude** de qualquer natureza:
 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

- h) praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação** exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- j) A **recusa injustificada em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará **descumprimento total** da obrigação e sujeitará o contratado à aplicação das penalidades, com perda da garantia de proposta (art. 45, §4º, IN SEGES/ME nº 73/2022).

DAS SANÇÕES (art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, com a penalidade de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021). **Multa e execução da garantia:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a **multa** poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de **multa** administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DOS PROCEDIMENTOS

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o **contraditório** e a **ampla defesa** ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. **Recursos e prazos:**

11.12.1. Caberá **recurso** da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, dirigido à autoridade competente;

11.12.2. Caberá **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

11.12.4. A **citação** da decisão será feita preferencialmente por **meio eletrônico**, enviado aos endereços eletrônicos indicados pelo citando na Ata de Registro de Preço, Proposta e/ou no SICAF. Sendo de responsabilidade da empresa a manutenção do endereço eletrônico atualizado, conforme dispõe §1º do art. 246 do CPC.

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Unidade Orçamentária: 18203

13.1.2. Fonte de Recursos: 100

13.1.3. Programa de Trabalho: 12364622136780186

13.1.4. Natureza da Despesa: 339039

13.1.5. Nota de Empenho: 2024NE00383, emitida em 25/10/2024, no valor de R\$ 87.742,00 (oitenta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais), sob o evento 400091, na modalidade 2-Estimativo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. As Súmulas (extratos) dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares **devem ser publicadas no Portal da Transparência**, as quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, nos termos da [Lei nº 5.575/2015](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos da **Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017**, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

18.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

18.4. Fica proibido do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

18.5. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a CONTRATADA deve observar os

requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade.

18.6. Pelo presente as partes declaram que observarão as disposições da Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em conformidade com o [Parecer nº 612/2022 - PGCONS/PGDE](#).

18.7. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pela Contratante:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

SIMONE DUQUE DOMINGOS ROSA

APOIO LOGISTICA, CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Simone Duque Domingos Rosa, Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA GONÇALVES RODRIGUES - Matr.1690553-9, Reitor(a) substituto(a)**, em 03/01/2025, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **159350590** código CRC= **521BE26C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília. Lote 4, Edifício de Governança. Bloco "B", 2º Andar. - Bairro Granja do torto - CEP

70297-400 - DF

Telefone(s): 34628865

Sítio - <https://undf.edu.br/>